

**PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Regulamenta o benefício de auxílio alimentação aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, incisos I, XXXII e XXXVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e tendo em vista a aprovação, na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, conforme consta da Resolução CAU/BR nº 41, de 5 de dezembro de 2012, do Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR para o exercício de 2013, o qual contempla recursos orçamentários para o pagamento do auxílio alimentação aos empregados do CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta, no âmbito do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, o benefício do auxílio alimentação.

Parágrafo único. O benefício do auxílio alimentação destina-se ao custeio das despesas com alimentação própria realizadas pelo empregado.

Art. 2º O benefício do auxílio alimentação é fixado no valor de R\$ 673,09 (seiscentos e setenta e três reais e nove centavos) e a ele se aplicam as seguintes disposições especiais:

I - o benefício será pago por mês de efetivo trabalho;

II - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;

III - o benefício será pago em espécie, de forma antecipada, em folha de pagamento de salários, para fruição no mês subsequente a ser trabalhado;

IV - o empregado participará no custeio do benefício com o percentual de 2% (dois por cento), que será descontado em folha de pagamento;

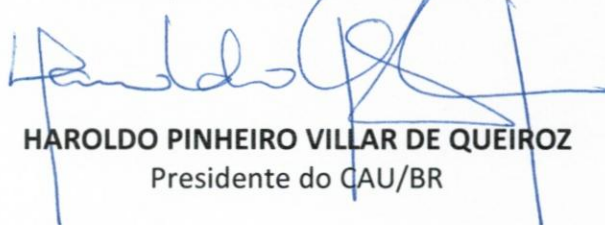
V - havendo faltas não justificadas ao trabalho, o benefício será devido proporcionalmente após a exclusão dos dias de faltas.



Art. 3º O benefício do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não integrará o salário para qualquer fim.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR